



## NOTA TÉCNICA N. 41/2023

Brasília, 5 de maio de 2023.

Propõe a adoção de procedimentos para governança do acervo de processos sobrestados no âmbito dos tribunais, bem como a criação ou sistematização de rotinas voltadas à avaliação da necessidade de modulação de efeitos nos precedentes qualificados.

**Tema:** Governança do sobrestamento dos processos repetitivos e da modulação de efeitos como estratégias de prevenção de litigiosidade supervisão de aderência das Notas Técnicas 7, 8, 19 e 20.

**Relatores:** Tais Schilling (TRF4), Marco Bruno Miranda Clementino (TRF5), Vânia André Cardoso de Moraes (TRF6) e Danielle Gomes Albuquerque de Aguiar (TRF5)

**Revisores:** Roberto Carvalho Veloso (TRF1), Odilon Romano Neto (TRF2), Anderson Fernandes Vieira (TRF3), Luiz Bispo (TRF5), Marcelo Ornelas (STJ), Júlio Luz Sisson de Castro (STF).

### 1. APRESENTAÇÃO DO TEMA E PROBLEMATIZAÇÃO

O tema da governança de processos repetitivos sujeitos a sobrestamento vem sendo alvo de investigações e proposições no âmbito desse Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal.

A publicação do acórdão paradigma, marco temporal definido no art. 1040 do CPC para aplicação dos precedentes qualificados, nem sempre tem sido suficiente para que tenham imediato prosseguimento os processos repetitivos, que aguardam sobrestados o nascimento de um precedente. É bastante comum e razoável que, em muitas situações, com o objetivo de evitar retrabalho e insegurança jurídica, a opção seja por aguardar o trânsito em julgado do acórdão paradigma ou, ao menos, o



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

juízo de eventuais embargos de declaração que tragam pedido de efeitos infringentes ou de modulação de efeitos. Os próprios tribunais superiores, em alguns casos, proferem decisões após o nascimento de seus precedentes, determinando que se mantenha o sobrestamento até o implemento de alguma condição.

O problema é a existência de diferentes entendimentos, no contexto de cada precedente qualificado, quanto ao momento de se levantar o sobrestamento dos casos repetitivos e aplicar o decidido.

A divergência que se estabelece, gerando forte recorribilidade no âmbito dos TRFs, não trata, para o que aqui se examina, de diferentes interpretações sobre o conteúdo do precedente. Diz, isso sim, com a oportunidade para o levantamento do sobrestamento dos processos e aplicação do quanto decidido nos acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, que produzem efeitos vinculantes e expansivos sobre os juízes e tribunais, nos termos do art. 927, III, do CPC,

A decisão sobre o momento de levantar o sobrestamento, a despeito do que estabelece o art. 1040 do CPC, está fortemente relacionada à possibilidade de haver modulação de efeitos ou modificação do quanto decidido no precedente, frente à possibilidade ou efetiva oposição de embargos de declaração pelos interessados.

Apesar de o CPC estabelecer a publicação do acórdão como marco, diferentes entendimentos são adotados pelos juízes e tribunais. Na Nota Técnica 8, este Centro Nacional investigou a prática dos TRFs quanto ao momento processual que habilita a superação da fase de sobrestamento, uma vez julgado um recurso que se torna precedente qualificado no regime da repercussão geral ou dos recursos repetitivos.

Quatro alternativas foram identificadas: i) o momento da prolação do acórdão no julgamento dos recursos repetitivos, com identificação do conteúdo da decisão e da respectiva tese através da ata de julgamento e dos informativos dos tribunais superiores; ii) o marco da publicação do acórdão; iii) o marco do julgamento/publicação do julgamento dos embargos de declaração; iv) o trânsito em julgado.



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Verificou-se, na ocasião, que as vice-presidências dos TRFs reconheciam que já seria possível a aplicação dos precedentes com a publicação do acórdão, na esteira do entendimento dos tribunais superiores, que indicavam essa prática, embora houvesse também a rotina, então adotada pelo TRF2, de, em sendo possível, já fazer a aplicação do precedente com base na ata de julgamento e informativos dos tribunais superiores, antes mesmo da publicação do acórdão. Já havia, também, alguns temperamentos à regra geral, com a opção de se aguardar o julgamento de eventuais embargos de declaração, diante da natureza dos temas e da avaliação de que haveria possibilidade de modulação de efeitos do precedente ou mudança de entendimento por essa via.

Na mesma nota técnica 8, este Centro Nacional de Inteligência, buscando contribuir para o aperfeiçoamento da sistemática de julgamento por precedentes, propôs:

- a) o encaminhamento da presente nota técnica ao presidente do Superior Tribunal de Justiça e das seções do STJ e à presidência do Supremo Tribunal Federal, a fim de que possam ter presente a disposição das cortes regionais e da própria vice-presidência do STJ em dar imediata aplicabilidade aos precedentes vinculantes, bem como para que avaliem a conveniência e a oportunidade da adoção da técnica da modulação dos efeitos dos precedentes, seja para aplicá-la ou para afastar sua aplicabilidade, sempre que dessa modulação se puder cogitar, independentemente da oposição de embargos de declaração pelas partes interessadas;
- b) o encaminhamento da presente nota técnica ao presidente do Superior Tribunal de Justiça e aos presidentes das seções do STJ, presidentes, vice-presidentes dos tribunais regionais federais, coordenadores dos Juizados Especiais Federais, para que, conhecedores dos elementos colhidos pelo presente estudo, avaliem a conveniência da adoção de procedimentos uniformes por tema quanto ao momento para o levantamento do sobrestamento dos processos, diante dos julgamentos



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

de questões com repercussão geral ou repetitivas. Fica ressalvada desta proposta a questão do levantamento do sobrestamento nos casos de julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas, diante de regramento diverso pelo CPC (§5º do art. 982).

Para além da nota técnica 8, que tratava do tema de forma mais geral, foram também editadas as notas técnicas 7, 19 e 20 sobre o levantamento do sobrestamento de processos, diante do julgamento de temas específicos pelos tribunais superiores, com vistas à prevenção da litigiosidade e à efetividade da aplicação dos precedentes:

**Nota técnica 7:** Tema 810 – correção monetária e juros nas condenações da Fazenda Pública

**Nota técnica 19:** Tema 69 – incidência das contribuições sociais PIS/COFINS sobre o ICMS

**Nota técnica 20:** Tema 731 – remuneração das contas vinculadas ao FGTS

Em cada nota técnica foram sugeridos procedimentos específicos com vistas à prevenção da litigiosidade recursal nos processos repetitivos.

Diante do tempo decorrido e dos inúmeros temas afetados e precedentes já publicados, mas ainda não transitados em julgado, torna-se necessário revisitar o tema.

É muito grande o volume de processos vinculados, sujeitos ao regime de sobrestamento, sendo necessário que se pondere que os efeitos da decisão sobre o momento de levantamento do sobrestamento não se fazem apenas sobre os feitos pendentes junto às vice-presidências dos tribunais. Atualmente, por força do que dispõe o CPC e já permitem os sistemas processuais informatizados, é necessário monitorar os impactos desde o primeiro grau, nos juizados e justiça federal comum, passando pelos gabinetes nos tribunais de segundo grau, tribunais superiores e pela TNU, de forma a que se garanta que a aplicação dos precedentes qualificados ocorra de forma consistente, com segurança, evitando-se recursos desnecessários e insegurança junto à comunidade jurisdicionada.

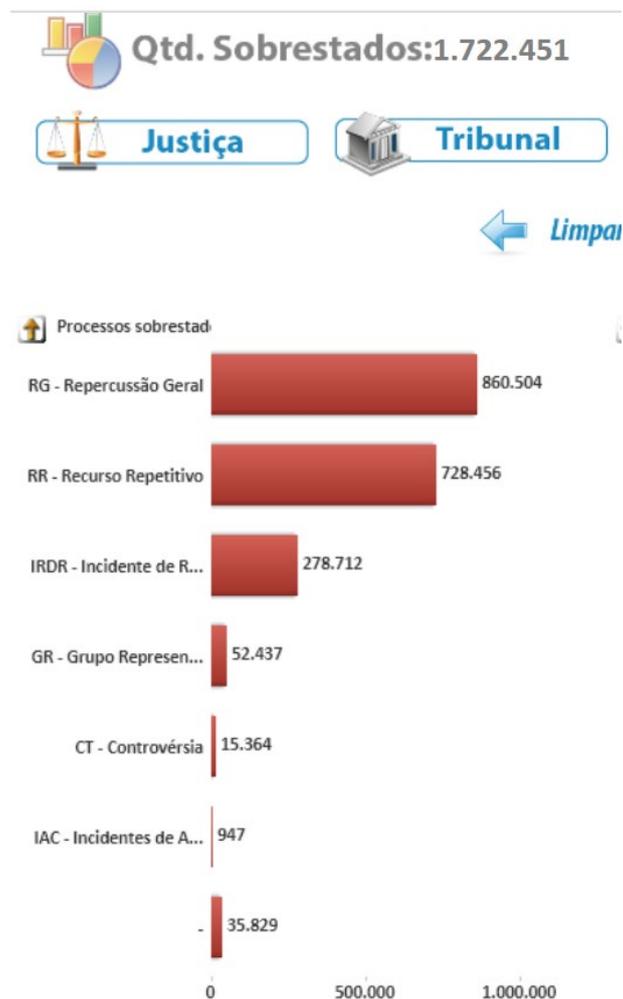


# JUSTIÇA FEDERAL

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Uma busca no painel do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios do CNJ<sup>1</sup> permite identificar que foram sobrestados mais de 1,7 milhão de processos em todo o país, vinculados a temas de repercussão geral, recursos repetitivos, IRDRs e IACs, entre outros:

**Figura 1. Quantidade de processos sobrestados**



**Fonte:** CNJ (Painel do Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios)

<sup>1</sup> Disponível em

[https://painéis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw\\_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos](https://painéis.cnj.jus.br/QuAJAXZfc/opensdoc.htm?document=qvw_I%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos). Acesso em 05 mai. 2023.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

É interessante constatar, porém, ao se abrir os dados por tema, que os registros do BNPR não parecem trazer a atualização da aplicação dos precedentes, registrando, apenas, os dados históricos de volume de processos sobrestados por tema e por tribunal, o que dificulta o monitoramento, através da ferramenta, do movimento do sistema de precedentes qualificados, bem como a própria avaliação quanto à efetividade dos precedentes, já que uma comparação dos dados em série histórica permitiria saber se está havendo aplicação dos precedentes e em que tempo isso está ocorrendo.

Tome-se como exemplo os temas 731 do (Remuneração das contas vinculadas ao FGTS) e 692 (devolução de valores pagos em antecipação de tutela que vem a ser revogada). Trata-se de questões já decididas pelo Superior Tribunal de Justiça, porém sem trânsito em julgado, com um volume considerável de processos que ainda estão registrados como sobrestados nos TRFs:

<b>TEMA</b>	<b>QUANTIDADE DE SOBRESTADOS</b>
<b>STJ 731</b>	158.051
<b>STJ 692</b>	10.439

Os exemplos acima, obviamente, são mera amostra e não esgotam a problemática nem a quantidade de temas sujeitos a diferentes interpretações quanto ao levantamento da suspensão. Há muitos casos em que, nos temas em referência – e em muitos outros – houve decisão pelo levantamento do sobrestamento para aplicação imediata do precedente, gerando inconformismo de uma das partes e, em consequência, altos índices de recorribilidade, na busca de manter a suspensão até o trânsito em julgado ou, ao menos, até o julgamento dos embargos de declaração, diante da expectativa de efeitos infringentes ou, ao menos, de modulação de efeitos.

Mesmo nas situações em que se decide por manter o sobrestamento até o implemento de uma das condições possíveis, a parte que se sente prejudicada pela



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

demora, impugna a decisão, buscando, com base em decisões dos próprios tribunais superiores, a imediata aplicação do precedente, gerando forte litigiosidade, especialmente pelas vias do agravo de instrumento e do agravo interno.

Para além dos recursos, tem havido intenso retrabalho nos casos em que se devolve os autos para juízo de retratação, com posterior entendimento, pelo tribunal do precedente, via embargos de declaração, pela modulação de efeitos, o que provoca nova retratação ou recursos extremos, além de uma grande quantidade de ações rescisórias.

A adoção, por diferentes juízos, frente a um mesmo precedente qualificado, de decisões discrepantes sobre o momento de dar aplicação ao quanto decidido, causa evidente insegurança jurídica e altos índices de litigiosidade.

É nesse cenário que se insere a presente nota técnica em estágio de supervisão de aderência.

## **2. OS EFEITOS SISTÊMICOS DA AFETAÇÃO E DO JULGAMENTO DE TEMAS REPETITIVOS**

O modelo de julgamento com base em precedentes, adotado pelo Código de Processo Civil, tem como um de seus principais vetores a necessidade de dar tratamento racional e isonômico às demandas repetitivas, um fenômeno tipicamente brasileiro e que não encontra correspondência em outros modelos jurídicos.

Não por outra razão, a sistemática definida pelo CPC, que, em grande medida já vinha sendo adotada no tratamento de casos com repercussão geral e de casos repetitivos, prevê rotinas aplicáveis aos processos que dependem, para serem decididos, do enfrentamento de temas iguais aos afetados a julgamento no regime de precedentes qualificados.

A partir da seleção de um ou mais processos representativos de determinada questão (constitucional ou infraconstitucional) repetitiva, sucedem-se diversas etapas geradoras de efeitos sistêmicos. As escolhas realizadas têm reflexos sobre um volume muito grande de processos, distribuídos entre Justiça comum e juizados, nas varas, gabinetes e vice-presidências dos tribunais. Da afetação passa-se



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

pelas decisões sobre sobrestamento dos casos repetitivos, até o nascimento do precedente, com o posterior levantamento do sobrestamento nos processos que o estavam aguardando e a sua aplicação aos casos concretos. Em cada um desses movimentos, os efeitos podem alcançar milhares de processos.

Daí a importância, em um modelo que se pretende isonômico, de uma atuação em perspectiva sistêmica, evitando-se decisões dissonantes no tratamento de questões processuais idênticas, em especial o sobrestamento, e prevenindo-se a necessidade de repetição de decisões e julgamentos, e a proliferação de recursos.

Adotar perspectiva sistêmica, aqui, significa perceber o modelo de precedentes como um grande sistema, em que coexistem diversos elementos, que estão interconectados e que atuam voltados a um propósito. É necessário que cada elemento (o STF, o STJ, cada relator ou nos tribunais superiores e nos ordinários, cada juiz, entre outros) se perceba dentro desse todo maior, bem como avalie em que medida suas ações produzem efeitos sobre os demais e sobre o propósito do sistema.

Se a afetação de um tema repetitivo ao regime de precedentes qualificados tem extensivo impacto sobre a tramitação dos processos congêneres, gerando, na maioria das vezes, a necessidade de sobrestamento de processos em todos os níveis de jurisdição, o julgamento do tema, pelo tribunal do precedente, produz efeitos ainda mais expressivos, porque a eles se agrega a necessidade de interpretar o conteúdo do precedente qualificado recém-nascido; a necessidade de avaliar, através de sua *ratio decidendi*, a extensão dos seus efeitos, para que seja possível aplicá-lo da forma mais adequada.

Nesse momento surgem muitas dúvidas; algumas quanto à extensão dos efeitos materiais do precedente, outras decorrentes da eventual incoerência imediata de modulação de efeitos, que vem a ser sinalizada em embargos de declaração ou como possibilidade futura, no próprio julgamento paradigma, o que gera divergências e insegurança quanto ao momento mais adequado do levantamento do sobrestamento dos processos repetitivos.



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

O que se verifica, na prática, é que alguns juízes, órgãos colegiados e vice-presidências decidem dar imediata aplicação ao precedente, outros decidem aguardar até que haja uma sinalização sobre modulação de efeitos ou mesmo aguardam até o trânsito em julgado.

E isso ocorre entre juízes de uma mesma subseção ou Turmas de um mesmo tribunal, ou turmas recursais de uma mesma Seção Judiciária, gerando, entre a comunidade jurisdicionada, profunda perplexidade, já que, por um fator lotérico, decorrente da distribuição a um juízo ou outro, um processo pode ser imediatamente impulsionado, enquanto o outro, sobre o mesmo tema, permanece sobrestado.

A perplexidade logo se convola em litigiosidade, surgindo inúmeros agravos de instrumento, agravos internos, Reclamações, mandados de segurança, entre outros instrumentos de impugnação das decisões judiciais sobre sobrestamento.

O sistema normativo não traz, de forma expressa, uma solução adequada para situações como essas.

A previsão legal quanto à aplicação, desde a publicação do julgamento, dos precedentes qualificados, de fato existe, o que a jurisprudência dos tribunais superiores vem reafirmando.

A questão é que a realidade vem demonstrando que há situações em que a segurança jurídica reclama que se aguarde decisão sobre eventual modulação, efeitos infringentes nos embargos ou o trânsito em julgado. Os próprios tribunais superiores assim já decidiram, cautelarmente, em relação a precedentes específicos, como o do tema 810 do STF (correção monetária dos débitos da Fazenda Pública), em que, após ter autorizado, em diversos casos, a aplicação imediata do julgamento de mérito, o relator decidiu dar efeito suspensivo aos embargos de declaração; ou o do tema 982 do STJ (adicional de grande invalidez), em que a própria vice-presidente do STJ, na fase de admissibilidade de recurso extraordinário, decidiu determinar o sobrestamento da aplicação do precedente, até decisão do STF.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Foram decisões fundadas em razões de política judiciária, que buscaram dar efetividade à segurança jurídica e à previsibilidade, vetores do modelo de precedentes.

Essas soluções, que tiveram em conta as especificidades dos temas que haviam sido julgados e que ainda pendiam de solução definitiva, dão o norte para que os TRFs possam adotar semelhante procedimento, também por razões de política judiciária, tendo em conta as especificidades dos temas e dos efeitos esperados com a aplicação do precedente.

Nessa linha, o Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação 134/2022, nos arts. 43 e 44 da Recomendação 134/2022, instou os tribunais a avaliar, em interpretação lógica e sistemática e em que pese a literalidade dos arts. 985 e 1040 do CPC, a eventual necessidade de dar efeito suspensivo aos recursos interpostos nos precedentes, inclusive aos embargos de declaração em que se postula a modulação de efeitos, para evitar riscos à isonomia. A recomendação, adotando a mesma lógica, aponta para a possibilidade de que razões de política judiciária justifiquem a manutenção do sobrestamento, quando circunstâncias específicas apontem para riscos de litigiosidade sistêmica e, conseqüentemente, insegurança jurídica, com prejuízos à igualdade.

### **3. A RACIONALIDADE NOS PROCEDIMENTOS DE DESSOBRESTAMENTO: O CASO DO TRF5**

A problemática referente à governança do acervo de processos sobrestados por afetação de tema em repercussão geral ou como recurso representativo de controvérsia não passou ao largo do TRF5. Ainda em 2021, a Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região afetou, como tema, a gestão de precedentes no âmbito da Corte, decidindo propor, entre outras medidas, a adoção da técnica de governança do dessobrestamento a fim de comunicar o Tribunal e as Seções Judiciárias quanto ao encaminhamento da Presidência quando da edição de precedentes qualificados pelo STF e pelo STJ.

Um ponto importante a considerar, no histórico de adoção dessa técnica, é o fato de, na gestão da Corte entre 2021 e 2023, a Presidência não ter delegado à Vice-



## JUSTIÇA FEDERAL

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Presidência parte da admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, nem tampouco a gestão dos feitos sobrestados por afetação de tema em repercussão geral ou como recurso repetitivo. Muito por isso, também a liderança da Rede de Inteligência coube ao Presidente, que acompanhou ativamente todo o processo de construção da prática.

Ainda em 2021, quando do julgamento dos embargos de declaração do recurso paradigma referente ao Tema 69 de repercussão geral, a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) procurou a Presidência a fim de propor que se aguardasse a publicação do acórdão respectivo, porque já adiantava que estava planejando uma iniciativa de desjudicialização para a matéria que constituía objeto do precedente qualificado. Diante disso, como havia processos sobrestados também em primeiro grau de jurisdição e nas Secretarias das Turmas, a Presidência submeteu à Rede de Inteligência a primeira “nota técnica de governança do dessobrestamento”, simplesmente recomendando que os feitos permanecessem sobrestados por um tempo determinado. Depois, como a publicação do acórdão demorou bastante e a PFN não chegou a apresentar proposta concreta, a própria Presidência voltou atrás e recomendou o dessobrestamento dos processos, a fim de que fosse aplicado o precedente qualificado.

A experiência se mostrou exitosa, porque se percebeu um desejável alinhamento regional quanto ao procedimento empregado, capaz de prevenir uma explosão de litigiosidade errática e descontrolada. Por isso mesmo, a Presidência, a partir de então, decidiu emitir uma nota técnica de governança do dessobrestamento para cada Tema com processos sobrestados no âmbito do Tribunal que fosse julgado em definitivo pelos Tribunais Superiores.

Para o TRF5, essas notas têm a finalidade, estratégica, de conferir tratamento sistêmico à governança do dessobrestamento, com a difusão de um norte claro de encaminhamento de cada precedente qualificado no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, mas relevância também operacional. Quanto a esta, permite orientar a assessoria no que se refere ao momento de levantamento do sobrestamento, assim como quanto à interpretação do acórdão paradigma para análise e elaboração



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

aplicáveis, contendo, inclusive, os respectivos modelos a serem usados. As notas servem, ainda, para nortear as decisões em processos conclusos para admissibilidade de recursos extraordinários e especiais.

As notas técnicas de governança do dessobrestamento emitidas pela Presidência são inseridas no sistema da Rede de Inteligência da Justiça Federal da 5ª Região, integrada, entre outros membros, pelos Presidentes dos Centros de Inteligência de cada uma das Seções Judiciárias, possibilitando verdadeira difusão em rede quanto aos procedimentos adotados, servindo de orientação para o encaminhamento a ser dado aos feitos sobrestados nas Turmas Recursais ou cuja suspensão foi determinada nas Varas Federais.

Para além disso, as notas são divulgadas pela Assessoria de Comunicação do TRF5, assim como nos canais de comunicação interna da instituição, permitindo que os Gabinetes antevejam o posicionamento da Presidência e tenham condições de melhor gerenciar a apreciação dos feitos submetidos para adequação.

A estrutura das notas técnicas é dividida em 3 partes, sendo a primeira voltada à explanação geral a respeito da forma como deve se dar a governança do dessobrestamento, que compreende o tratamento que será dado aos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

Com efeito, a depender do tema, o acervo de sobrestados pode ser bastante numeroso e, não raro, são processos que ficaram nessa situação por um grande período de tempo. Existem também os casos em que foi determinado o sobrestamento dos processos na fase em que se encontravam e não apenas quando da interposição de recursos extraordinários e especiais, de modo que podem existir processos sobrestados na Presidência dos Tribunais e das Turmas Recursais, assim como nas Secretarias das Turmas e Seções, no Tribunal, e nos juízos de primeiro grau.

A segunda parte da nota técnica expõe os dados do paradigma julgado: tese firmada, data da afetação, data do julgamento, data da publicação do acórdão e se houve ou



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

não determinação da suspensão de todos os processos em tramitação, independentemente da interposição de recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.

É interessante destacar que, embora o marco temporal usualmente adotado seja aquele estabelecido no art. 1.040, *caput*, do CPC e no art. 238, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal, qual seja, a data da publicação do acórdão paradigma, há situações específicas que podem reclamar um encaminhamento diverso, com definição de marco temporal posterior, de forma a prevenir litigiosidade ou garantir a adequada operacionalização da aplicação do precedente.

A terceira parte da nota analisa e esclarece o entendimento a respeito do precedente qualificado firmado, bem assim as diretrizes para levantamento do sobrestamento, observando-se a quantidade de processos que devem ser movimentados. Nesse último capítulo da nota, é feito um estudo resumido a respeito da tese firmada no Tribunal Superior, trazendo, também, informações a respeito das discussões que mais têm sido observadas nos recursos excepcionais sobrestados ou pendentes para análise de admissibilidade no TRF5 que tratem sobre a controvérsia estudada.

Nesse sentido, para os casos em que o acórdão recorrido esteja em aparente confronto com a tese firmada, são elaborados modelos de despachos de determinação de devolução do processo ao órgão julgador para, se assim entender, proceder ao juízo de retratação, nos termos de art. 1.040, II, do CPC, ou, se for o caso, para a realização de *distinguishing* com o esclarecimento dos fundamentos adotados para eventual manutenção do acórdão recorrido.

Por outro lado, esse capítulo da nota também apresenta os modelos de decisões para os casos em que acórdão proferido nos autos esteja alinhado à tese firmada, negando seguimento ao recurso excepcional, no qual defendida tese contrária.

Ao final, é destacada a questão de que incumbe ao órgão julgador na hipótese de reexame do recurso para eventual juízo de retratação, analisar a subsunção do caso concreto à situação fática que deu ensejo ao precedente qualificado, explicitando, se for o caso, situação que o distinga.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Até a presente data, foram publicadas 29 (vinte e nove) notas técnicas de governança do dessobrestamento, que orientaram quanto à aplicação da tese firmada pelos Tribunais Superiores em 2.082 processos sobrestados na Subsecretaria de Recursos pela afetação dos temas.

<b>NOTA TÉCNICA</b>	<b>TEMA</b>	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROCESSOS DESSOBRESTRADOS</b>
N. 1/2021	Tema 69 STF	07/06/2021	218
N. 4/2021	Tema 526 STF	10/11/2021	49
N. 7/2021	Tema 962 STJ	03/12/2022	85
N. 2/2022	Tema 962 STF	17/02/2022	36
N. 3/2022	Tema 939 STF	17/02/2022	73
N. 1/2022	Tema 554 STF	16/02/2022	176
N. 4/2022	Tema 1024 STF	10/03/2022	2
N. 5/2022	Tema 1075 STF	10/03/2022	19
N. 6/2022	Tema 1130 STF	10/03/2022	2
N. 7/2022	Tema 1135 STF	11/03/2022	5
N. 8/2022	Tema 808 STF	11/03/2022	4
N. 9/2022	Tema 303 STF	01/04/2022	1
N. 10/2022	Tema 1083 STJ	01/04/2022	2
N. 11/2022	Tema 1093 STJ	13/05/2022	80
N. 12/2022	Tema 692 STJ	27/05/2022	31
N. 13/2022	Tema 1070 STJ	27/05/2022	10
N. 14/2022	Tema 1076 STJ	03/06/2022	649
N. 17/2022	Tema 981 STJ	01/07/2022	126
N. 18/2022	Tema 1086 STJ	29/07/2022	138
N. 19/2022	Tema 1076 – Nota complementar à nota 14/2022	29/07/2022	
N. 20/2022	Tema 1024 STF	05/08/2022	33
N. 21/2022	Tema 1012 STJ	08/08/2022	16
N. 22/2022	Tema 1018 STJ	01/09/2022	4
N. 24/2022	Tema 1046 STJ	08/09/2022	65



JUSTIÇA FEDERAL  
Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

N. 25/2022	Controvérsia 349/TRF5 (extinto Tema 1066 STF)	06/09/2022	192
N. 26/2022	Tema 1117 STJ	11/10/2022	1
N. 27/2022	Tema 1199 STF	21/10/2022	83
N. 28/2022	Tema 1135 STJ	11/01/2023	19
N. 1/2023	Tema 1123 STJ	17/03/2023	3
<b>Total de processos dessobrestados</b>			<b>2.082</b>

Para auxiliar o processo de dessobrestamento desses processos, foram realizados, no ano de 2022 e até a presente data, mutirões com servidores da Presidência, do NUGEPNAC e outros da assessoria e de outros gabinetes, que se voluntariaram para respectiva análise.

Para 2023, a o desafio lançado tem sido a difusão e capacitação em torno desse modelo de governança do dessobrestamento, para além de desenvolver fluxos institucionais para melhor articulação com as Presidências de Turmas Recursais. Para tanto, foram realizados no TRF5, na primeira quinzena de março, curso sobre a temática relativa à gestão de precedentes, assim como seminário e reunião com representantes de todas as Turmas Recursais, bem assim publicada Nota Técnica pela Rede de Inteligência da JF5 tratando do modelo de gestão de precedentes a ser aplicado na 5 Região.



## ENCAMINHAMENTOS

Nesse sentido, recomenda-se:

i) que os Tribunais Regionais Federais das 6 Regiões passem a adotar uma sistemática de governança do dessobrestamento, cada qual adaptando, naturalmente, às suas particularidades organizacionais, podendo essa atribuição ser conferida à Vice-Presidência, ao Centro de Inteligência, ao NUGEPNAC ou outro órgão ou comissão, conforme pareça mais efetivo;

ii) que, nessa sistemática, seja editada nota técnica de governança do dessobrestamento em relação a cada tema de repercussão geral ou recurso repetitivo julgado, respectivamente, por STF e STJ, ressaltando sempre os aspectos estratégicos mais relevantes para gestão do precedente qualificado, a exemplo da experiência do TRF5, acompanhados, sempre que possível, de análises jurimétricas;

iii) que os Tribunais Superiores e a TNU estudem a possibilidade de adotarem estratégias de governança de sobrestamento, nas circunstâncias eventuais nas quais lhes parecer relevante orientar as instâncias ordinárias quanto a algum aspecto na gestão do precedente qualificado, em especial quanto à eventual conveniência de manutenção do sobrestamento até o trânsito em julgado do precedente ou o julgamento de eventuais embargos de declaração;

iv) que cada TRF desenvolva um fluxo de interação com as Presidências de Turmas Recursais para atuação de forma sistêmica na governança do acervo de processos sobrestados;

v) que o CNJ empreenda esforços, inclusive junto aos tribunais, para que o BNPR possa trazer dados mais precisos e de maior clareza e atualização, em série histórica, de forma a permitir o monitoramento desse volume, o momento de levantamento do sobrestamento e a própria aplicação dos precedentes qualificados;

vi) que os Centros de Inteligência, inclusive o Nacional, figurem como canal de difusão das notas e articulação em torno dos procedimentos empregados em cada caso.